



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305
Decisão da CEMMQ	Nº 41/2020	
Referência	Processo nº 1119793/2019	
Interessado	HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da Pessoa Jurídica HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305, apreciando o Processo nº 1119793/2019, que versa acerca do Auto de Infração nº 5000...../20.. em desfavor da Pessoa JURÍDICA HOCH COMÉRCIO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS LTDA (NA FEITOSA & FREIRE), autuado pelo Crea-PB por executar serviços de inspeção e manutenção em elevadores do Condomínio ....., sem o devido Registro no Crea/PB sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da Defesa a Câmara Especializada do Crea-PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração que foi em 11/12/2019. Foi apresentada Defesa por escrito em 12/12/20.., por tanto dentro do prazo estabelecido. A empresa não eliminou o Fato Gerador, entretanto apresentou Defesa tempestiva. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para Decisão. Em 15/04/20.., a Câmara especializada recebeu o processo. Em 25/05/20.., foi remetido para a ATEC, por solicitação minha para uma análise técnica. Em sua defesa, a empresa informa que não assinou Contrato de Assistência Técnica com o Condomínio em questão, que desde setembro/2019 está providenciando a Baixa da Empresa, que negociou com a MÚLTIPLA a transferência de seus ativos, inclusive o pessoal operacional, que tem conhecimento de que a MÚLTIPLA seria a empresa que presta serviços nos elevadores do Condomínio ....., que por falta de material gráfico, os funcionários utilizaram, de forma indevida, os formulários da HOCH e por fim solicita que o auto de infração seja cancelado. Em 26/05/20.., a ATEC devolve o processo a Câmara recomendando que o mesmo seja arquivado. Segue transcrito a recomendação da ATEC, e; **considerando** que após pesquisa ao SITAC, observamos que a MÚLTIPLA ....., possuiu registro no CREA/PB de 22/02/20.. a 29/08/20.., estando atualmente registrada junto ao CRT Conselho Regional dos Técnicos; **considerando** que também constatamos o registro das ARTs PB..... e PB....., ambas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Elevadores firmado entre a Múltipla e o Condomínio ....., para os períodos compreendidos entre 06/03/2017 a 31/01/2018 e 01/02/2018 a 31/01/2019, respectivamente; **considerando** solicitação de Baixa de Registro protocolada pela atuada em 14/02/20.., através do processo 1123126/2020; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (....) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia a plenitude da defesa”; Diante das considerações oriundas da ATEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500020515/2019, bem como do presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de junho de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)